



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0709 - PARNAMIRIM, RN, 20 DE NOVEMBRO DE 2013

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS
GACIV

DECRETO Nº 5.681, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 5.518, de 29 de maio de 2009, que regulamenta o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Conselho do FUNDEB, criado pelo artigo 45, alínea "i" Lei Complementar Municipal nº 022, de 27 de Fevereiro de 2007, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Conselho do FUNDEB, criado pelo artigo 45, alínea "i" da Lei Complementar Municipal nº 022, de 27 de Fevereiro de 2007, é regulamentado nos termos do presente Decreto.

CAPÍTULO II

DACOMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho do FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme apresentação e indicação a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão escolhidos da seguinte forma:

a) Pelos respectivos sindicatos ou associações de classe, os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

b) Em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o fim específico dentre os seus membros, os representantes dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

c) Entre os pais de alunos e os estudantes, com representatividade nos conselhos escolares das escolas básicas públicas municipais, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o fim específico, a representação dos pais de alunos bem com a representação dos estudantes;

§ 2º. A indicação dos membros referidos no caput deste artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a fim de possibilitar a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo letivo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou Controle Interno dos recursos do Fundo, bem como os cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a Presidência o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

Art. 4º - O (a) Secretário(a) será escolhido(a) entre os pares e na ausência deste a reunião será secretariada por um dos membros escolhido pelo presidente, a quem caberá a lavratura das atas.

Art. 5º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumir a sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do artigo 2º;

III - situação de impedimento previsto no § 4º, do artigo 2º, incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no artigo 5º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente, segundo procedimento previsto no § 1º, do artigo 2º.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 5º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente, segundo procedimento previsto no § 1º, do artigo 2º.

§ 3º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB, incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no caput deste artigo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 6º. Os membros do Conselho do FUNDEB terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 7º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - examinar registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais de Controle Interno e Externo, sendo-lhes dada ampla divulgação e publicidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Em caso de vacância na função de qualquer dos membros do Conselho do FUNDEB, incube ao seu Presidente encaminhar às instituições representadas, a solicitação de nomes que irão compor aquele segmento.

Parágrafo Único. Em havendo vacância do cargo de Vice-Presidente, caberá ao Presidente realizar nova eleição entre os Conselheiros para preencher a vaga.

Art. 9º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas a quem lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os Conselheiros forem representantes dos professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego que ocupa sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos Órgãos de Controle Interno e Externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III - Solicitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamentos dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do Sistema de Ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo;

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os Conselheiros do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá, dentro das disponibilidades e da programação orçamentária, custear eventuais despesas com transportes, alimentação e hospedagem fora do domicílio dos Conselheiros, por ocasião de sua participação, no exercício de suas atividades, em eventos, simpósios, cursos e outras atividades relacionadas ao ensino.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, as disposições em contrário.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIAS
SEMEC

PORTARIA 06/2013, 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a portaria 001/2007.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 022/2007,

Considerando a necessidade de atualizar as normas de avaliação da aprendizagem escolar da educação básica;

Considerando a solicitação do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º - O artigo 10 da portaria 001/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - Será considerado aprovado o aluno que, ao término do 4º bimestre, atingir frequência mínima de 75% das aulas ministradas e obtiver média anual igual ou superior a 6,00, a ser calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{MÉDIA ANUAL} = \frac{(\text{Média do 1º Bimestre} + \text{Média do 2º Bimestre} + \text{Média do 3º Bimestre} + \text{Média do 4º Bimestre})}{4}$$

Parágrafo Único – O aluno que obtiver Média Anual inferior a 6,00 e igual ou superior a 2,50 deverá fazer uma Prova Final, observado o disposto no artigo 13 desta portaria.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 12 da portaria 001/2007.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01/01/2014. Publique-se. Cumpra-se.

VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Educação e Cultura





FiqueSabendo



**Gestante, você já fez
o teste de hepatite B,
no pré-natal?**

Hepatite B. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Faça o teste e vacine-se

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.



JULHO/2015

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA